



REGULAMENTO ELEITORAL PERMANENTE DO CREAJR-PR

Art. 1º O presente regulamento prevê os procedimentos de eleição dos Membros Dirigentes (titular e suplente) do Programa CreaJr-PR, e define as regras para o preenchimento das vagas disponíveis para representação dos cursos quem formam profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º A relação de cursos com vagas disponíveis para cada Instituição de Ensino será mantida em disponibilidade permanente no site do CreaJr-PR.

Art. 3º São elegíveis à função de Membro Dirigente todos os Membros Corporativos do CreaJr-PR, excetuados aqueles que já tenham registro profissional junto ao Crea-PR ou que já tenham colado grau em seu curso.

§ 1º O registro da candidatura deverá constar de um candidato a membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Se houver vaga em aberto apenas para suplente, poderá ser aberta eleição apenas para o preenchimento da referida vaga.

§ 3º Conforme dispositivo regulamentar do CreaJr-PR é vedada a recondução de membros dirigentes titulares ou aqueles que renunciarem ao seu mandato.

§ 4º O Membro Dirigente suplente que tiver cumprido seu mandato poderá candidatar-se em novo pleito eleitoral, seja como titular ou como suplente.

Art. 4º O processo eleitoral deverá ser realizado internamente na Instituição de Ensino e deverá ser conduzido por qualquer Membro Corporativo do programa CreaJr-PR, desde que o mesmo esteja devidamente matriculado na Instituição de Ensino, ou também por professor vinculado à Instituição de Ensino em questão.

§ 1º A coordenação do curso em que ocorrerá a eleição deverá ser comunicada sobre a condução do processo eleitoral.

§ 2º O Membro Corporativo e/ou o professor representante da coordenação de curso vinculado à Instituição de Ensino serão os responsáveis pela condução do processo eleitoral, conforme disposto nesse regulamento.

Art. 5º Para validação do processo eleitoral será necessário o correto preenchimento do Formulário Eleitoral do CreaJr-PR (Anexo I) além de uma

relação contendo as assinaturas dos Membros Corporativos votantes conforme modelo padrão (Anexo II).

Parágrafo único. O resultado do processo eleitoral deverá ser validado pela coordenação do curso em questão através da assinatura de um professor responsável no Formulário Eleitoral do CreaJr-PR.

Art. 6º O processo eleitoral deverá ter participação mínima de 10% (dez por cento) do total de Membros Corporativos cadastrados no curso em questão para ser validado.

§ 1º Caso o curso em questão não possua no mínimo 100 (cem) Membros Corporativos cadastrados, o número mínimo de votantes para que o processo seja validado será de 10 (dez) votantes.

§ 2º Caso o curso em questão não possua 10 (dez) estudantes matriculados, o processo deverá contar com os votos de todos os estudantes matriculados, desde que sejam membros corporativos do CreaJr-PR.

Art. 7º Os casos omissos e/ou não previstos no presente regulamento deverão ser julgados pela Comissão Acadêmica Estadual (CAE) do CreaJr-PR.

Art. 8º O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 27 de junho de 2018.